



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2011

Dá livre acesso aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol nas praças esportivas do Estado e toma outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

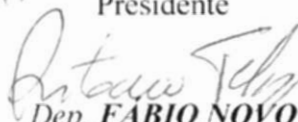
Art. 1º Fica assegurado aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol o livre acesso aos estádios de futebol do Estado, em qualquer competição organizada e promovida pelas entidades de administração do esporte.

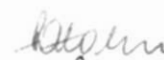
Art. 2º Somente terão acesso gratuito nos estádios de futebol do Estado, os atletas e ex-atletas que apresentarem a carteira de associado da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Piauí - AGAP-PI, devidamente renovada a cada ano, juntamente com um documento de identificação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 13 de julho de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pl.gov.br
AP.010.1.005130/11
Senha: 6BF342B

AL-P-(SGM) Nº 222

Teresina(PI), 03 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **João Mádison** que:

“Dá livre acesso aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol nas praças esportivas do Estado e toma outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL